

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária do próximo exercício.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

165. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2019, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 166. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 167. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 168. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;



IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Parágrafo único. O controle de gastos e a programação orçamentária e financeira deverão seguir as regras da responsabilidade fiscal, tendo como principal objetivo evitar a geração de despesas sem lastro financeiro, que resultem na inscrição de restos a pagar, para não comprometer as finanças dos exercícios seguintes.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.169. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 170. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.171. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2018, não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em 2019, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;



V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI- execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 172. Ocorrendo a situação prevista no art. 171, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2019.

Art. 173. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 174. Até 5 (cinco) dias da entrega dos projetos de revisão do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2018.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2019

Ações para Execução de Programas Prioritários de Administração

1. Criar e implantar o Portal do Servidor.
2. Digitalizar o arquivo geral.
3. Implantar o controle integral de bens móveis e imóveis.
4. Implantar a guarda municipal.
5. Realizar concurso público para diversas áreas.
6. Realizar o recadastramento funcional periódico e digital (online) no mês de aniversário do servidor.
7. Criar a autarquia municipal de trânsito.
8. Realizar a manutenção e ampliação da frota municipal.
9. Implantar o monitoramento 24h via Câmeras (cidade e distritos) integradas à Polícia Militar.
10. Modernizar o sistema de cadastro imobiliário municipal.
11. Manter convênios com a Polícia Militar, Civil e CIPOMA.
12. Articulação dos Conselhos Municipais: Fortalecer os conselhos municipais de Bonito, visando o cumprimento do seu papel de formulação, orientação e acompanhamento da implementação das políticas públicas municipais ligadas às secretarias municipais e afins.
13. Implantação do sistema cartográfico municipal e capacitação do quadro técnico para utilização.
14. Avaliação permanente do Plano Diretor de Desenvolvimento e legislação municipal correlata: Manter a legislação atualizada com base no monitoramento dos instrumentos urbanísticos e legislações correlatas.
15. Desenvolver Integrado: Promover o desenvolvimento do município, fortalecendo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental e dinamizando a matriz econômica do município ao incentivar o crescimento dos setores produtivos, a diferenciação do capital humano, a inovação e a tecnologia.
16. Desenvolver novos setores com potencial de sucesso, identificando e explorando de forma sistemática os ativos geográficos e econômicos do Bonito, bem como ampliando o acesso ao conhecimento e estimulando a participação em editais de fomento para a capacitação do indivíduo, disseminando a cultura do empreendedorismo.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Planejamento

1. Bonito em nossas mãos: Garantir a participação da sociedade por meio do fortalecimento do Orçamento Participativo e da governança local.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Segurança Pública

1. Manutenção das atividades nas áreas de segurança pública com cidadania e defesa civil, através de convênios com outros entes federados.
2. Defesa civil com segurança.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

3. Execução de obras e aquisição de equipamentos de apoio a defesa civil no município.
4. Implantação, instalação e operação de câmeras de monitoramento nas vias públicas municipais.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Assistência Social

1. Promover a sociabilidade entre os idosos, o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo o isolamento, bem como seu asilamento.
2. Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.
3. Inserir no mercado de trabalho mão de obra com qualificação profissional a população do Bonito, visando à geração de emprego e renda.
4. Assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiências criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.
5. Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.
6. Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
7. Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de agasalhos, colchões, cestas básicas, ataúdes, funeral, traslado e outros benefícios, promovendo alternativas de fortalecimento às famílias e indivíduos para o enfrentamento à situação de pobreza e vulnerabilidade social.
8. Prestar assistência social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.
9. Executar ações de apoio à criança, ao adolescente e pessoas idosas e prestar assistência social àqueles em situação de risco.
10. Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoas com deficiência.
11. Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
12. Treinamento e capacitação de profissionais com pouca qualificação, e parceria com entidades profissionalizantes para reinserção no mercado de trabalho.
13. Prover concessão de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
14. Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.
15. Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades socioeducativas às crianças.
16. Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social.
17. Democratizar, ampliar e qualificar a rede de assistência social municipal.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

18. Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
19. Servir refeições de baixo custo e realizar ações de educação alimentar, nutricional e produtivas para atender a população em situação de vulnerabilidade social.
20. Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.
21. Executar serviços socioassistenciais e socioeducativos às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social, assim como, organizar e coordenar a rede de serviços da proteção social básica.
22. Promover capacitações e qualificações profissionais, a fim de realizar inserção produtiva às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social.
23. Fomentar ações socioeducativas e de fortalecimento aos adolescentes, jovens e adultos, de 12 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social, visando sua proteção, socialização e sua inserção ao mundo do trabalho.
24. Internar temporariamente e executar ações de apoio à criança e ao adolescente, bem como prestar assistência social àqueles em situação de risco.
25. Desenvolver atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.
26. Assegurar os direitos fundamentais dos idosos, da criança e adolescente fortalecendo a autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
27. Desenvolver ações e atividades socioeducativas e de inserção produtiva a adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social.
28. Atender em jornada ampliada, com ações preventivas para o enfrentamento ao envolvimento com substâncias psicoativas.
29. Promover condições de alimentação para mães em período de amamentação dos seus filhos e crianças de seis meses a seis anos, em risco nutricional, pertencentes às famílias sem renda para a melhoria da alimentação.
30. Combater e amenizar a fome da população carente do Município do Bonito em estado de indigência e estimular as comunidades a desenvolverem ações preferencialmente na geração de emprego e renda permitindo a melhoria de suas condições de vida.
31. Beneficiar famílias em situações de vulnerabilidade social.
32. Possibilitar o desenvolvimento de atividades socioeducativas que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, de modo a orientar o jovem para a escolha profissional consciente, prevenindo a sua inserção precoce no mercado de trabalho.
33. Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil.

Ações para Execução de Programas Prioritários da Previdência Social

1. Administrar a entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei nº 775/2006, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Ações para Execução de Programas Prioritários da Saúde

1. Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
2. Garantir o regular o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
3. Melhorar a intensidade das ações de saúde junto a população: Criar o núcleo de educação em saúde.
4. Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.
5. Contratar serviços de saúde especializados em média e alta complexidade para o município de Bonito; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local – regional de acordo com a PPI.
6. Desenvolver atividades de Assistência Farmacêutica em conformidade com a legislação vigente com a finalidade de atendimento das necessidades epidemiológicas da população; realizar investimentos de reforma, ampliação, construção, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender aos requisitos e normas técnicas da assistência farmacêutica.
7. Atuar na prevenção e controle das doenças endêmicas e epidemiológicas.
8. Manter os serviços de vigilância sanitária em regular funcionamento.
9. Proporcionar formação continuada aos profissionais ligados à saúde pública.
10. Desenvolver ações de educação em saúde nas escolas municipais nos espaços urbano e rural, através do Programa Saúde da Família.
11. Realizar campanhas periódicas de vacinação.
12. Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população, incluindo a conclusão da construção de uma Unidade de Pronto Atendimento.
13. Aparelhar e reequipar o Sistema Municipal de Saúde.
14. Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referência pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD do estado de Pernambuco.
15. Disponibilizar ações e serviços de média complexidade ambulatorial: consultas médicas especializadas, fisioterapia, nutrição, psicologia e outros.
16. Apoio ao diagnóstico nas áreas de patologia clínica, radiologia, mamografia, ultrassonografia e outros.
17. Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.
18. Proporcionar o atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, através do Programa Mais Médicos.

Ações para Execução de Programas Prioritários da Educação

1. Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

2. Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino.
3. Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem.
4. Assegurar aos portadores de deficiência, educação de qualidade e o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
5. Implementar mecanismos de inclusão escolar para estudantes com deficiências específicas.
6. Resgatar e manter a oferta do Ensino Médio, buscando a melhoria da qualidade do ensino.
7. Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches.
8. Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
9. Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da educação de jovens e adultos, minimizando o analfabetismo no Município.
10. Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.
11. Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior.
12. Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
13. Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
14. Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.
15. Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
16. Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino.
17. Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
18. Corrigir as distorções de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, leitura, escrita e matemática e a resolução de problemas dos conteúdos trabalhados.
19. Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação.
20. Incentivar a comunidade escolar a repensar sua forma de atuação, resultando numa gestão democrática em que cada pessoa esteja ciente da importância de desenvolver bem sua função, contribuirá para uma educação de qualidade, obedecendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.
21. Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação.
22. Tratar a saúde e a educação de forma integrada, como parte de uma formação plena, oportunizando aos cidadãos usufruto de seus direitos.
23. Atender as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais com atividades culturais e desportivas em horário de contraturno, em parceria com o Banco do Brasil.
24. Adquirir e/ou construir espaço físico destinado à implantação de curso técnico no Município do Bonito, bem como manter o seu regular funcionamento.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

25. Adquirir e/ou construir espaço físico destinado à implantação do programa Mais Educação, que oferta escola em tempo integral para alunos da Educação Básica no Município do Bonito, bem como manter o seu regular funcionamento.
26. Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgirem.
27. Ampliação e qualificação das tecnologias da informação e da comunicação aos processos educacionais da rede municipal de ensino.
28. Apoiar a realização de campanhas educativas e de conservação dos recursos naturais.
29. Implantar a política municipal de Educação Ambiental.
30. Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio.
31. Construir novos espaços de práticas esportivas.
32. Fomentar a implantação da educação em tempo integral, contemplando ações de formação continuada, elevação de carga horária, aquisição de imóveis, equipamentos e outros insumos que se fizerem necessários.
33. Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios, Pré-vestibular.
34. Implantar o programa Bolsa Estágio para estudantes universitários objetivando ações de reforço escolar na Educação Básica.
35. Promover ações de educação ambiental visando uma educação sustentável.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Cultura

1. Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
2. Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
3. Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
4. Elaborar calendário turístico do município.
5. Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais.
6. Elaborar calendário cultural do município.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Direitos da Cidadania – Apoio às Mulheres

1. Promover atenção integrada à mulher, através de ações voltadas às áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica/familiar, física, psicológica, sexual, gênero, patrimonial e institucional.
2. Garantir o direito de qualificação e aperfeiçoamento profissional a mulheres vítimas de violência, dando-lhes a oportunidade de realizar um trabalho digno que possa lhe trazer uma renda, autoestima, respeito e dignidade.
3. Elaborar campanhas e projetos de saúde da mulher.
4. Fortalecer o organismo de mulheres/equipe, ambiente, acessibilidade, divulgação e outros.

